SENTENÇA

Processo Físico nº: **0002197-20.2014.8.26.0233**

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco Bradesco S/A

Requerido: Regina Lucimara Ferreira Giacomo - ME

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de ação de busca e apreensão com pedido de liminar promovida por BANCO BRADESCO S/A em face de REGINA LUCIMARA FERREIRA GIACOMO - ME, referente ao veículo Vokswagen Kombi Carat, 2013/2014, cor branca, placas FFU-6897, com fundamento no Decreto-Lei 911/69.

Com a inicial vieram documentos (fls. 5/30).

Deferida e cumprida integralmente a liminar (fls. 31 e 42), a ré, citada (fls. 74), não apresentou defesa (fls. 72-A).

É o relatório.

Fundamento e DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado por força da revelia.

A autora alega inadimplemento da ré, fato que se presume verdadeiro em razão da não apresentação de defesa.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plena do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome da autora, ou de terceiro por ela indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária. Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 21 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA